



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA** E O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Avenida Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ n.º 46.482.857-0001/96, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - Senac**, Administração Regional no Estado de São Paulo, por meio de sua Unidade Senac Taubaté, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.709.814/0033-75, situada no Município de Taubaté, na Rua Nelson Freire Campello, 202, neste ato representado pela Sra. Ana Claudia Galhardo Palma, brasileira, casada, portadora do RG n.º 16.140.960-X e inscrita no CPF sob o n.º 144.647.698-70, residente e domiciliada em Taubaté, SP, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, consoante o disposto no Processo Administrativo SC/4505/15 sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais nos 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. O **CONTRATADO** obriga-se a prestar para a **CONTRATANTE** os Serviços Educacionais relacionados na Proposta Comercial n.º 42251-3, voltados aos munícipes (jovens, adultos e idosos) do entorno do Bairro Maranduba e Lagoinha, assistidos por programas sociais do Governo, que rubricada pelas partes, integra o presente Contrato.
2. O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
3. A presente contratação se faz por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos Autos do Processo Administrativo n.º SC/4505/15 o qual ratificou a dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.
4. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 38.750,00** (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), conforme estipulado na Proposta anexa. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de depósito na conta bancária do **CONTRATADO**, junto ao **Banco do Brasil, Agência 3203-4, c/c n.º 3775-3**, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal atestada pela Secretaria Municipal competente, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**.
  - 4.1. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.
  - 4.2. Caso haja atraso no pagamento, a **CONTRATANTE** incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido. Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, incidirá, também, juros de 6% (seis por cento) ao ano, calculado "pro-rata-mês", bem como atualização pelo IGP/FGV, calculada "pro-rata-die" até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de o SENAC, a seu exclusivo critério, considerar rescindido o presente contrato.
5. Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidente do trabalho correrão por conta do **CONTRATADO**, nenhuma responsabilidade cabendo a **CONTRATANTE** por tais encargos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

6. O **CONTRATADO** não poderá transferir as obrigações assumidas no presente contrato, sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.

7. As despesas efetuadas pelo **CONTRATADO**, em decorrência da execução dos serviços, serão reembolsadas desde que previamente autorizadas, por escrito, pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação das respectivas notas fiscais e conforme disposto na proposta anexa.

8. O **CONTRATADO** compromete-se a não divulgar ou utilizar, por si ou por terceiros, quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pela **CONTRATANTE**, ou sobre os quais venha a ter acesso, sem autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de responder civil e criminalmente por tais atos.

9. Todos os produtos criados em razão dos serviços ora contratados, serão de propriedade do **CONTRATADO**, que deles poderá dispor livremente, incluindo quaisquer modificações ou cessão a terceiros.

10. O presente contrato vigorará pelo prazo de **06 (seis) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser denunciado pelas partes, por escrito, a qualquer momento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, proveniente da Secretaria Municipal de Ubatuba na seguinte classificação:

**10.01.3.3.90.39.08.244.0020.2.001.05.000000 Reserva 526/2015**

12. A execução do Contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cidadania a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, nos termos de sua Proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

13. Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, o presente Contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;

b) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

c) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

14. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração  
Av. Dona Maria Alves, 865 - Centro - CEP 11680-000. Ubatuba/SP  
Tels. (12) 3834-1035. 3834-1069 - e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com  
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

14.2 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo SC/4505/15 assegurado o contraditório e a ampla defesa do **CONTRATADO**.

15. Fica fazendo parte integrante deste Contrato a proposta do **CONTRATADO**, identificada como 42251-3, constante do Processo SC/4505/15

16. O fato das partes, na vigência do presente contrato, deixarem de exercer, parcial ou totalmente, qualquer direito seu oriundo do presente instrumento, não significará nem poderá ser interpretado como renúncia do aludido direito, sendo considerado mera liberalidade.

17. As partes elegem o Foro da Comarca de Ubatuba do Estado de São Paulo, para solucionar litígios porventura decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Ubatuba, 04 AGO 2015

Ana Claudia Galhardo Palma  
Senac Taubaté

03.709.814/0033-75

Serviço Nacional de Aprendizagem  
Comercial - SENAC

Rua Nelson Freire Campello, 202  
Jardim Eulalia - CEP 12.010-700  
TAUBATÉ - SP

Mauricio Humberto Fornari Moromizato  
Prefeitura Municipal da Estância balneária de Ubatuba

Testemunhas:

Nome: Nathalia Aoão Gomes  
RG: 34.950.822-7  
CPF/MF: 304.677.758-26

Nome: JOSE MARCO DE SOUZA CANDIDO  
RG: 18.084.435-0  
CPF/MF: 108.548.388-64